

<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b></p>	<h2>Termo de Referência</h2> <h3>Coordenadoria Militar</h3> <h2>Nº 06 - Versão 01</h2> <p>(Processo Administrativo nº PA-PRO-2024/01044)</p>	<p><b>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</b></p>
---	--	---------------------------------------

**1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023**

Registro de Preços para atendimento eventual de Recarga e Serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio Portáteis, visando atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

**Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:**

Serviço não continuado  
 Serviço de engenharia  
 Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviços técnicos de natureza intelectual  
 Material de consumo, bem permanente / equipamento

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>**

2 – INDICAÇÃO DE QUANTIDADE – art. 30, §1º. Inciso II da IN nº 01/2023							
Lotes	Item	Especificação	CATMAT/CATSER	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Totais
Lote único	1	Carga Extintora para 150 Equipamentos extintores de Incêndio, tipo CO2 6kg	150240	Kg	900	R\$14,98	R\$13.482,00
	2	Carga Extintora para 150 Equipamentos extintores de Incêndio, tipo APL 10L		Litro	1500	R\$3,41	R\$5.115,00
	3	Carga Extintora para 800 Equipamentos extintores de Incêndio, tipo ABC 6KG		Kg	4800	R\$8,93	R\$42.864,00
	4	Carga Extintora para 200 Equipamentos extintores de Incêndio, tipo ABC 4KG	800		R\$8,96	R\$7.168,00	
	5	Manômetro para equipamento APL e ABC	3662	Und.	100	R\$10,71	R\$1.071,00
	6	Mangueira para equipamento CO2			50	R\$57,61	R\$2.880,00
	7	Mangueira para equipamento APL			30	R\$12,08	R\$362,40
	8	Mangueira para equipamento ABC			150	R\$13,20	R\$1.980,00
	9	Difusor			30	R\$12,18	R\$365,40
	10	Serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintor de incêndio de alta pressão	6580		150	R\$10,15	R\$1.522,50
	11	Serviço de manutenção de 2º e 3º nível de extintor de incêndio de baixa pressão			1150	R\$11,60	R\$13.340,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 90.150,80</b>	
Item Avulsos	Especificação		CATMAT	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Totais
12	Aquisição de Equipamento Extintor de 6 KG tipo PÓ ABC.		44903917	Und.	150	244,88	R\$36.732,00
13	Aquisição de Equipamento extinto tipo CO2 de 6KG				60	657,01	R\$39.420,60
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 76.152,60</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 166.303,40</b>	



TJPAPRO202401044V02



**3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023**

A renovação das recargas e a manutenção de 2º e 3º nível dos extintores de incêndio do Poder Judiciário do Pará, tanto na capital quanto no interior do Estado, é essencial para manter a regularidade do sistema preventivo contra incêndios dos prédios, conforme as disposições da Lei Estadual nº 9.234/2021 e do Decreto Estadual nº 2.247/2022.

É importante destacar que esses equipamentos são fundamentais para manter o sistema de prevenção de combate a incêndios operante e eficaz, proporcionando maior segurança ao ambiente e mitigando sinistros que possam ocorrer em sua fase inicial, reduzindo riscos de danos irreparáveis à propriedade pública, assim como aos servidores que desempenham suas atividades no TJPA, e aos usuários dos serviços prestados por este Tribunal de Justiça.

Tais medidas são necessárias, ainda, para evitar possíveis custos adicionais associados a danos causados por incêndios, auxiliando, desta forma, na economia ao erário, já que o investimento na prevenção é menos custoso do que arcar com as consequências de um incêndio não controlado.

<b>ID PCA no PNCP:</b>	Não se aplica	<b>Data de publicação no PNCP:</b>	Não se aplica
<b>Código da contratação no PCA:</b>	COMIL02A24	<b>Classe/Grupo:</b>	Não se aplica

**4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023**

No quadro do item 02 deste instrumento constam as especificações técnicas referentes ao objeto a ser licitado. Quanto aos itens 10 e 11, a manutenção dos equipamentos deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1. **Manutenção:** Serviço realizado no extintor de incêndio com o objetivo de manter suas condições originais de operação, antes, durante e após sua utilização, ou quando requerido por uma inspeção;

4.2. **Manutenção de 2º (segundo) nível:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;

4.3. **Manutenção de 3º (terceiro) nível:** execução de testes hidrostáticos.

4.4. **Tipos de serviços:**

4.4.1. **Manutenção de 2º (segundo) nível:**

- a) Recolocação de lacres violados ou vencidos;
- b) Colocação do quadro de instruções;
- c) Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- d) Desmontagem completa do extintor;
- e) Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;

f) Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);

g) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

h) Retificação do indicador de pressão,

i) Fixação dos componentes rosqueados;

j) Pintura;

l) Retificação de vazamento;

m) Fixação do selo de identificação da certificação;

n) Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições de garantia;

o) Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;

p) Recarga (substituição do agente extintor).

4.4.2. **Manutenção de 3º (terceiro) nível (Quando vencido ou necessária):**

a) Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (Quando vencido);

b) Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (Quando vencido);

c) Ensaio hidrostático da válvula de descarga (Quando vencido).



TJPAPRO202401044V02



Os critérios de sustentabilidade – mais bem especificados no ponto 1, do item 5, do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a. **Ambiental:**

- Na realização dos serviços, objeto desta ata, a empresa deve escolher materiais com baixo impacto ambiental, preferencialmente reciclados ou recicláveis. Além disso, é importante otimizar os produtos e técnicas utilizados para maximizar a eficiência energética e minimizar o desperdício de materiais. Durante a execução dos serviços, a empresa também deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos sólidos e recicláveis e promovendo processos de reutilização, quando couber. Tudo isso deve estar alinhado com as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável do TJPA.

- A logística reversa de responsabilidade da empresa vencedora, deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

- Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

- Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços, preferencialmente, devem ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

- Todos os descartes, preferencialmente, serão realizados pela empresa vencedora, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

b. **Social:**

- A Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Deve ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça –CNJ.

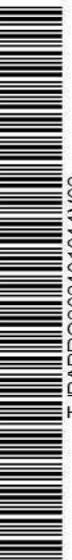
c. **Financeiro:**

- A empresa, se possível, contratará mão de obra local para a execução do objeto desta Ata. A contratação de mão de obra local é crucial por várias razões como o fomento a integração com a comunidade onde o projeto está sendo executado, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa entre a empresa e os moradores locais. Outro fator importante é o conhecimento do ambiente pelos trabalhadores locais que geralmente têm um conhecimento profundo da região, incluindo o clima, a geografia e os recursos disponíveis. Outrossim, a redução de custos contratando mão de obra local trazendo maior economicidade, pois elimina a necessidade de deslocamento de trabalhadores de outras áreas. Além disso, os custos de treinamento podem ser menores, já que os trabalhadores locais já estão familiarizados com as práticas e costumes locais. Por fim, o impacto social positivo visto que a contratação local contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos moradores, colaborando para reduzir a migração de pessoas em busca de trabalho em outras áreas.

**Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

Não se aplica, visto que a solução apresentada obedece a padrões nacionais e regionais segundo legislações e normativos vigentes.

**Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto**



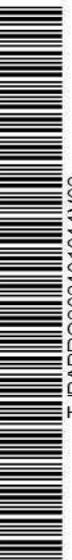
TJPAPRO202401044V02



Não se aplica, visto que a solução apresentada obedece a padrões nacionais e regionais segundo legislações e normativos vigentes.
<b>Ponto 4: Da exigência de amostra</b>
Não se aplica
<b>Ponto 6: Subcontratação</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
<input type="checkbox"/> É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
<b>Ponto 7: Garantia da contratação</b>
Não se aplica, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo necessidade de estabelecer parâmetros para a exigência de garantia contratual para este objeto, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
<b>6.1. Obrigatório:</b> <input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto. <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.	<b>6.2. Facultativo:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
<b>7.1. Catálogo padronizado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <b>Justificativa:</b> O objeto dessa contratação está no catálogo padronizado do compras.gov especificado na numeração 150240, 3662 e 4403917 – CATMAT, 6580 – CATSER.
<b>7.2. Requisitos:</b> I. Sobre os extintores de Incêndio, devem observar o seguinte: a. <b>Normas Técnicas:</b> Os extintores devem atender às normas da ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809 ou outras que venham a substituí-las, incluindo marca de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC). b. <b>Agente Extintor:</b> O agente extintor utilizado deve ser adequado ao tipo de fogo a que o extintor se destina (pó químico seco, CO <sub>2</sub> , água pressurizada, etc.), respeitando as especificações técnicas. c. <b>Validade:</b> Os extintores devem possuir data de fabricação recente, garantindo que não estejam fora do prazo de validade ao serem entregues ao contratante. II. Todos os componentes substituídos devem equivalentes aos fornecidos pelo fabricante, com garantia de qualidade e conformidade com as normas aplicáveis. III. Os materiais utilizados nos componentes devem assegurar a durabilidade e o funcionamento seguro dos extintores até a próxima manutenção programada. IV. A empresa contratada deve estar devidamente credenciada junto aos órgãos competentes e possuir certificações que atestem sua capacidade técnica para a realização dos serviços. V. Todos os serviços devem ser realizados por profissionais qualificados e treinados, seguindo rigorosamente as normas de segurança aplicáveis.
<b>Características do objeto:</b> As especificações técnicas dos extintores de incêndio são definidas por normas e regulamentações que garantem a eficácia, segurança e qualidade desses equipamentos. No Brasil, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) são fundamentais para a padronização dos extintores. Aqui estão as principais especificações técnicas dos extintores de incêndio: I. Quanto a Classes de Incêndio: ✓ Classe A: Incêndios em materiais sólidos como papel, madeira, tecidos. ✓ Classe B: Incêndios em líquidos inflamáveis como gasolina, óleos, solventes. ✓ Classe C: Incêndios em equipamentos elétricos energizados.



II. Quanto ao Tipos de Extintores

- ✓ Extintor de Água Pressurizada
  - ❖ Uso: Classe A.
  - ❖ Agente extintor: Água.
  - ❖ Pressão de trabalho: Geralmente 10 bar.
- ✓ Extintor de Pó Químico Seco (PQS):
  - ❖ Uso: Classes A, B e C.
  - ❖ Agente extintor: Pó químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de potássio, fosfato monoamônico).
  - ❖ Pressão de trabalho: 12 a 18 bar.
- ✓ Extintor de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>):
  - ❖ Uso: Classes B e C.
  - ❖ Agente extintor: Dióxido de carbono.
  - ❖ Pressão de trabalho: Aproximadamente 56 bar a 20°C.

III. Especificações de Componentes

- ✓ Cilindro:
  - ❖ Material: Aço ou alumínio.
  - ❖ Acabamento: Pintura epóxi ou poliéster, resistente à corrosão.
  - ❖ Dimensões: Variam conforme a capacidade (ex.: 4kg, 6kg, 10kg para PQS; 5kg para CO<sub>2</sub>).
- ✓ Válvula:
  - ❖ Material: Latão ou liga de alumínio.
  - ❖ Tipo: Válvula de gatilho ou manopla.
- ✓ Mangueira:
  - ❖ Material: Borracha ou plástico reforçado.
  - ❖ Comprimento: Variável, conforme o tipo e capacidade do extintor.
- ✓ Manômetro (quando aplicável):
  - ❖ Faixa de pressão: Indicador da pressão interna do extintor.

IV. Rotulagem e Identificação

- ✓ Etiqueta de Identificação:
  - ❖ Informações: Tipo de extintor, classe de incêndio, capacidade, agente extintor, instruções de uso, data de fabricação, validade da recarga e selo do INMETRO.
- ✓ Cores de Identificação:
  - ❖ Padrão: Vermelho para o corpo do extintor, com cores complementares conforme o tipo (ex.: faixa verde para água, faixa azul para CO<sub>2</sub>).

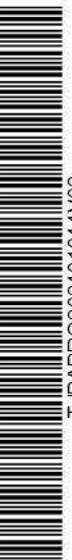
V. Normas Técnicas

- ✓ ABNT NBR 15808: Extintores de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio.
- ✓ ABNT NBR 12962: Manutenção de extintores de incêndio.
- ✓ INMETRO: Regulamentações para certificação e conformidade dos extintores.

VI. Outros Requisitos

- ✓ Teste Hidrostático:
  - ❖ Periodicidade: Geralmente a cada 5 anos.
  - ❖ Pressão de teste: Geralmente 1,5 vezes a pressão de trabalho.
- ✓ Peso e Capacidade:
  - ❖ Varia conforme o tipo de extintor e agente extintor (ex.: 4kg, 6kg, 10kg para PQS; 2kg, 5kg para CO<sub>2</sub>).
- ✓ Garantia e Validade:
  - ❖ Garantia mínima do fabricante.
  - ❖ Validade da recarga especificada.

Essas especificações são essenciais para garantir que os extintores de incêndio sejam eficazes em combater incêndios e seguros para uso. A conformidade com as normas e regulamentações garante a qualidade e a confiabilidade dos extintores.



TJPAPRO202401044V02



**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

A retirada e devolução dos extintores de incêndio instalados nos prédios do TJPA da Região Metropolitana de Belém, os quais passarão pelo processo de manutenção, será realizada nos locais abaixo indicados, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da empresa vencedora todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto:

**ENDEREÇOS PARA RETIRADA E DEVOUÇÃO DOS EXTINTORES**

PRÉDIO SEDE LAURO SODRÉ	AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 3089, MARCO, CEP
PRÉDIO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL	RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, 310, LARGO SÃO JOÃO, CIDADE VELHA, CEP 66015260, TEL. 3205-2000.
PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL	RUA CORONEL FONTOURA, S/N, PÇA FELIPE PATRONI, CIDADE VELHA, CEP 66015260, TEL. 3205-2168.
PRÉDIO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	RUA AVERTANO ROCHA, 302, CAMPINA, TEL. 3223-8912
PRÉDIO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1177, SÃO BRÁS, TEL. 3229-0869.
PRÉDIO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	AV. ALCINDO CACELA, 287, PEDREIRA.
PRÉDIO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL (UNAMA)	TV. ANTÔNIO BAENA S/N, FACUDADE UNAMA. TEL. 4009-3116.
PRÉDIO DO JUIZADO ESPECIAL DA CAPITAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO	AV. 25 DE SETEMBRO, 1366, MARCO, TEL. 3246-4000.
PRÉDIO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL	AV. ROBERTO CAMELIER, 570, JURUNAS, TEL.3272-1101.
PRÉDIO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	RUA DOS CARIPUNAS, 1200, JURUNAS, TEL. 3271-6366.
PRÉDIO DA 2ª E 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL	AV. TAMANDARÉ, 873, CAMPINA, TEL.3241-2256/3222.
PRÉDIO DA JUSTIÇA MILITAR	AV. !6 DE NOVEMBRO S/N, CAMPINA, TEL.
PRÉDIO DO JUIZADO ESPECIAL DO IDOSO	AV. PERIMETRAL, S/N, GUAMA, TEL. 3229-3289
PRÉDIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1887, SÃO BRÁS, TEL. 4009-9182.
PRÉDIO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL	TV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1278, TEL. 3230-3136.
PRÉDIO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO IDOSO	AV. PERIMETRAL, S/N, TEL. 3229-3289.
PRÉDIO DO FÓRUM E SECRETARIA DE ICOARACI	RUA MANOEL BARATA, 864 E 1187, CRUZEIRO, TEL. 3227-2676.
PRÉDIO DO FÓRUM DE ANANINDEUA	ROD. BR-316 KM-8, 123, CENTRO, TEL.3201-4900.
PRÉDIO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA (CIDADE NOVA 8)	COMPLEXO ESPORTIVO DO CONEN, 3263-5177
PRÉDIO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (CIDADE NOVA 8)	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA S/N, TEL. 3263-5344.
PRÉDIO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE ANANINDEUA (PAAR)	RUA ITABIRA, 1989, TEL.3250-1082.
PRÉDIO DO 1º JUIZADO ESPECIAL PENAL DE ANANINDEUA	ROD. BR-316 KM-3, RUA BOM PASTOR, S/N, TEL. 4009-9374.
PRÉDIO DO FÓRUM DE MARITUBA	RUA CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, 536, CENTRO, TEL.3256-0460.
PRÉDIO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DE MARITUBA.	PASSAGEM SÃO MIGUEL, 01, TEL. 3256-3966.
PRÉDIO DO FÓRUM DE BENEVIDES	RUA JOÃO FRANJAS, S/N, CENTRO, CEP 68795000, TEL. 3724-4842/4850.
PRÉDIO DO FÓRUM DE MOSQUEIRO	RUA XV DE NOVEMBRO, 23, VILA, TEL. 3771-2514.
PRÉDIO DO FÓRUM DE STA IZABEL DO PARÁ	RUA MESTRE ROCHA, Nº 1197, CENTRO.
PRÉDIO DO JUIZADO ESPECIAL AMBIENTAL DE CASTANHAL	RUA COMANDANTE ASSIS, 2571, TEL. 3721-3855.

**Ponto 2: Recebimento**

**I Do recebimento provisório.**

Se dará em até 05 (cinco) dias úteis, pela equipe técnica da Coordenadoria Militar do TJPA, para posterior conferência de sua conformidade com o previsto neste Termo de Referência (Lote Único), oficializando-se com o atesto no canhoto e frente da nota fiscal, desde que seja confirmado se o item foi executado em conformidade a norma da ABNT NBR 12962.



TJPAPRO202401044V02



**II Do recebimento definitivo.**

- a) Se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto licitado, pela fiscalização da contratação;
- b) Em caso de necessidade de refazer a manutenção de 2º nível em algum extintor de incêndio, a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela equipe de fiscalização;
- c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa vencedora por problemas causados durante o uso dos itens e nem exclui sua responsabilidade pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- d) Os custos da substituição de itens que compõem a manutenção de 2º nível, ocorrerão exclusivamente às expensas da empresa vencedora, sendo vedado à fiscalização responsabilizar-se pelo seu encaminhamento para nova manutenção.

**9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

Para Recarga e Serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de extintores de Incêndio Portáteis, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito das manutenções realizadas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ficando a empresa vencedora obrigada a refazer as manutenções no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. Já para os itens 12 e 13 será exigida garantia de fábrica de 3 (três) anos no mínimo, ficando a empresa vencedora obrigada a efetuar troca do produto no caso de defeitos em até 30 (trinta) dias.

**10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**

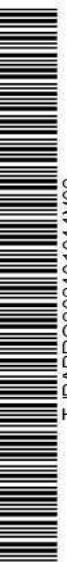
**Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do registro de preço:**

O objeto contempla Recarga (aquisição de agente extintor)/serviço (Manutenção de 2º e 3º nível de extintor de incêndio portátil), em forma de execução indireta e a aquisição de equipamentos extintores no regime de empreitada por preço global por (lote único) para as duas primeiras ações e menor preço por item para os itens 12 e 13, conforme as quantidades definidas no item 2 deste instrumento.

Para os itens 12 e 13, a aquisição se dará por meio de comunicação via e-mail, remetido pelos responsáveis pela gestão do registro de preço, anexo com a ordem de compra (OS) ou empenho (NE). Os prazos para entrega dos equipamentos serão de 30 (trinta) dias corridos, a contar da remessa da OS ou NE. A necessidade inicial deve ser de, aproximadamente, 40 (quarenta) aparelhos extintores, sendo 30 (trinta) do tipo ABC e 10 (dez) de CO<sub>2</sub>, como uma oscilação de quantidade de 20% para mais ou para menos por tipo.

**Obrigações TJPA:**

- I. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- II. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência;
- III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa vencedora no prazo estipulado;
- IV. Emitir Nota de Empenho a crédito da empresa vencedora no valor correspondente à quantidade solicitada;
- V. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- VI. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar a Nota Fiscal após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços registrado;
- VII. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Direitos e Obrigação da Empresa:**

I. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na ARP;

II. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após a verificação das especificações e quantidades solicitadas;

III. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da ARP, até para que possa a empresa proceder correções;

IV. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

V. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, deste Termo de Referência, da ata de registro de preços e da proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicado;

VI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao TJPA, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

VII. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto, correndo por sua conta os ônus com: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à execução das obrigações constantes da ata de registro de preços, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao TJPA ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IX. Exigir de seus profissionais, quando circularem nas dependências do TJPA, o uso de crachá de identificação com o nome do portador, nome e/ou logotipo da empresa e portando os devidos materiais de EPI;

X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA, durante o prazo de vigência da ARP;

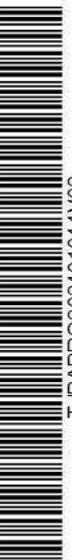
XI. Credenciar, junto ao TJPA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

XII. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

XIII. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



TJPAPRO202401044V02



- XVI. Comunicar imediatamente o TJPA, por meio da fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- XVII. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da ARP para todos os ajustes necessários;
- XVIII. Não se pronunciar em nome do TJPA, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do TJPA em decorrência da ARP, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo TJPA;
- XIX. Cumprir as orientações do Fiscal da ARP;
- XX. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto, e nestes casos, deverá informar imediatamente ao TJPA;
- XXI. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização da ARP ou na execução de outras obrigações;
- XXII. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros pertinentes e necessários à boa execução da ARP;
- XXIII. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- XXIV. Além de outras obrigações descritas neste Termo de Referência.

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**  
 O prazo de vigência do registro de preço é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do instrumento de registro, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021

**12 - MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais**

Além das condições previstas no item 10 de instrumento as licitantes devem observar:

- a. Os itens previstos no Edital de licitação, ao qual está vinculado a este instrumento, além de seguir as normas estabelecidas pela legislação de licitações e contratos públicos, como a Lei nº 14.133/2021;
- b. Apresentar os bens e prestar serviços de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência;
- c. Atentar para os prazos e períodos da prestação dos serviços, assim como para a as entregas dos equipamentos, especificando datas de início e término, bem como eventuais prorrogações permitidas;
- d. Observar as condições de liquidação e pagamento das notas fiscais, atentando para o valor a ser pago em conformidade com o período solicitado, bem como a forma de pagamento;
- e. Ficar atento às responsabilidades das partes, observando o cumprimento claro das condições e responsabilidades da empresa prestadora do serviço e da administração pública;
- f. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o TJPA poderá convocar o representante da FORNECEDORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações a serem realizadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros;
- g. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, deverão estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização da Ata, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe técnica de Planejamento da Contratação.
- h. A empresa deve fornecer documentações, quando requerida, que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

**Ponto 2: Fiscalização**

Fiscal Técnico		Matrícula:
<b>Titular</b>	Marcos Ramalho Junior – Maj. QOBM	PA120324
<b>Substituto</b>	Manasses de Souza Melo	PA190527
Fiscal Administrativo		Matrícula



TJPAPRO202401044V02



XXXXX		PAXXXX
<b>Ponto 3: Gestor do contrato</b>		
<b>Gestor do contrato</b>		<b>Matrícula(s):</b>
<b>Titular</b>	William Rogério Souza da Silva – Cel. QOBM	PA150011
<b>Substituto</b>	Marcos Ramalho Junior – Maj. QOBM	PA120324

**13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Do Pagamento**

- a) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- b) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- c) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- d) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- e) O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**Ponto 2: Forma de Pagamento**

- a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.
- b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e. O Licitante vencedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Ponto 3: Antecipação de Pagamento**

Não haverá adiantamento de pagamento

**Ponto 4: Cessão de Crédito**

Não se aplica

**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta**

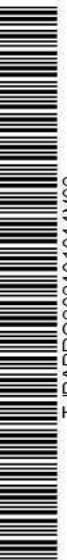
**A forma de seleção será:**

- Eletrônica
- Presencial

**O modo de disputa será:**

- Aberto
- Fechado
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto

**Justificativa:** O formato aberto do pregão eletrônico promove a transparência no processo de compras públicas, permitindo que todos os participantes visualizem as propostas apresentadas em tempo real. Isso cria um ambiente



TJPAPRO202401044V02



competitivo onde os fornecedores podem ajustar suas ofertas com base nas propostas dos concorrentes, resultando em preços mais justos e competitivos.

**O critério será:**  
 Menor preço  
 Maior desconto

**A modalidade será:**  
 Pregão Eletrônico

---

**Ponto 2: Forma de fornecimento**  
 Integral  
 Parcelado  
 Continuado

---

**Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S**  
**Valor estimado de até R\$ 80.000,00**

**Licitação**  
 Não  
 Sim

**Lote e Itens**  
 Não  
 Sim

**Exclusivo às ME/EPP**  
**Licitação**  
 Não  
 Sim

**Itens 12 e 13**  
 Não  
 Sim  
Itens 12 e 13

**Justificativa para não adoção:**  
 Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório  
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado  
Justificativa:.....  
 Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado  
 Os itens 12 e 13 possuem valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

---

**Ponto 4: Exigências de habilitação**  
**Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**  
**Qualificação Econômico-Financeira**

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



e. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

g. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

a. Apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de recarga e serviço de manutenção de 2º e 3º nível em extintores de incêndio portáteis, ou equivalentes ou superiores aos do objeto deste Registro de Preços, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, com o **percentual mínimo de 20%** da somatória das quantidades dos itens 01, 02, 03, 04, 10 e 11 do Lote Único do objeto licitado;

b. Será admitido para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

d. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato/ata de registro de preços/empenho/notas fiscais, dependendo do caso

e. A empresa deverá possuir Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor, emitido pelo INMETRO, que qualifique a empresa a realizar serviços de recarga de extintores portáteis, conforme portaria INMETRO nº 173, de 12 de julho de 2006;

f. A licitante deverá apresentar **Certificado de Credenciamento**, devidamente atualizado, emitido pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA**, conforme IT 01, parte IV do CBMPA, que comprove sua habilitação para a execução do objeto deste Termo de Referência.

g. No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação complementar:

i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, parágrafos 2º a 6º da Lei nº 5764/1971;

ii. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, pra cada um dos cooperados indicados;

iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

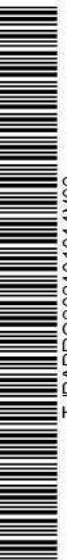
iv. O registro previsto na Lei nº 5764/1971, no art. 107;

v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão as obrigações constantes da ata de registro de preços; e

vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ✓ ata da fundação;
- ✓ estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- ✓ regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- ✓ editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- ✓ três registros de presença dos cooperados que executarão as obrigações constantes da ata de registro de preços em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ✓ ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- ✓ a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

#### Ponto 5: Consórcio



TJPAPRO202401044V02



Será possível a participação de consórcios de empresa.  
Exigências de participação:.....

Não será possível a participação de consórcios de empresa.  
**Justificativa obrigatória:** Não será permitida a participação de consórcios de empresa para que não prejudique a competitividade da licitação, considerando que o objeto licitado não possui grande vulto ou alta complexidade.

**Ponto 6: Admissão de Cooperativa**

Não  
 Sim

**Exigências de participação:** A Cooperativa deverá apresentar as capacidades técnicas que cumpram as exigências deste TR com foco na ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido, devendo atender as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

**15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023**

**O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.**

Não se aplica por se tratar de aquisição  
 Serviços continuados  
 Pronta entrega

a. Em casos de prorrogação da vigência da Ata de registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2024;

b. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;

c. O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

d. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

e. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

f. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

g. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

i. O reajuste será realizado por apostilamento.

**16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 166.303,40 (Cento e sessenta e seis mil trezentos e três reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 02 deste Termo de Referência.

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023**

**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
Gestão/Unidade: 04102  
Fonte de Recursos: 1759.1800000  
Dotação: 111-2, 119-2 e 125-2 para consumo/114-2, 121-2 e 127-2 para serviço.  
Ação: 8176, 8177 e 8178  
Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39  
Item: 707/2140  
Exercício financeiro 2024:



**18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023**

18.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a. Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes da ata de registro de preços;
- b. Dar causa à inexecução parcial da(s) obrigação(ões) constantes da ata de registro de preços e/ou contrato que cause(m) grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total das obrigações constantes da ata de registro de preços e/ou contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ata de registro de preços e/ou contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.1.2.

18.3. Aos licitantes que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.2 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

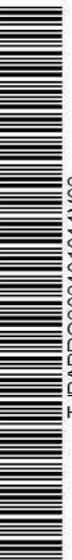
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como tal o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa -leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.5. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18.6. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, as licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação do TJPA ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório:

- a) Advertência
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.7. A penalidade de advertência será aplicada quando do descumprimento das obrigações constantes da ata de registro de preços que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse



TJPAPRO202401044V02



coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa der causa à inexecução parcial do contrato ou das obrigações constantes da ata de registro de preços e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa:

- a) Dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes da ata de registro de preços e contrato dela decorrente, se for o caso, que causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) Dar causa à inexecução total das obrigações constantes da ata de registro de preços e contrato dela decorrente, se for o caso (de seis meses a três anos);
- c) Deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ata de registro de preços e contrato dela decorrente, se for o caso, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº003/2024-GP que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa:

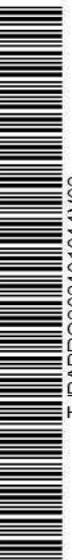
- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou das obrigações assumidas ou nas rotinas administrativas;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- c) Fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.2 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.13. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações da ata de registro de preços nos seguintes percentuais e condições:



TJPAPRO202401044V02



- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial das obrigações;
  - b) De 30% (trinta por cento) do valor total do lote ou item da ata de registro de preços, no caso de inexecução total.
- 18.14. A inexecução parcial das obrigações restará configurada, entre outras hipóteses, quando a empresa:
- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e estar, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.
- 18.15. A inexecução total do contrato ou das obrigações constantes da ata de registro de preços restará configurada, entre outras hipóteses, quando a empresa:
- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.
- 18.16. O atraso injustificado na execução das obrigações sujeitará a empresa à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso sobre o valor dos produtos ou serviços não entregues:
- I. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do lote ou item pertinente, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.
  - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do item demandado em caso de atraso na entrega do objeto, sem justificativa, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III. O atraso injustificado para a substituição dos extintores, conforme disposição contida nos subitens XVI e XVII, do item 10 deste Termo de Referência, sujeitará à Fornecedora a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até a quinto dia corrida, contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da sexta hora corrida, poderá cumprir-se o disposto no subitem vii, do item 18 deste Termo.
  - IV. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela FORNECEDORA, o Tribunal poderá cancelar a ata de registro de preços e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.
  - V. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

**19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023**

**Será adotado o Sistema de Registro de Preços?**

Não.

Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção:

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....

Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção: pela impossibilidade da demanda demonstrada por meio de contratações idênticas realizadas por este TJPA, considerando que determinadas ações de segurança estão diretamente vinculadas a atividade jurisdicional, que ora sim ora não demandam ações de cautela mais rigorosas, aumentando a demanda.

**Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?**

Não. Justificativa técnica: O objeto a ser contratado remete a interesse restrito do órgão, assim dispensando a Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 80, I, da IN nº 3/2024 – TJPA.

Sim. Justificativa técnica:.....

**Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP?**

Não. Justificativa técnica: .....



TJPAPRO202401044V02



Sim. Justificativa técnica: O objeto a ser contratado remete a interesse restrito do órgão, assim dispensando a Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 80, I, da IN nº 3/2024 – TJPA

**Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?**

Não. Justificativa técnica: O objeto a ser contratado remete a interesse restrito do órgão, assim dispensando a Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 80, I, da IN nº 3/2024 – TJPA

Sim. Justificativa técnica:.....

---

**Possibilidade de registro de mais de um fornecedor:**

Sim

Não

Justificativa:

---

**Possibilidade de registros de preços diferentes:**

Não

Sim

Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes

Em razão da forma e do local de acondicionamento

Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote

Por outros motivos. Justificativa:.....

---

**Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços**

Não

Sim

**Justificativa:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano contado da assinatura e publicação da ARP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 22 do Decreto 11462, de 2023.

---

**Condições para alteração de preços registrados**

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

a. o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

b. o PJPA poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

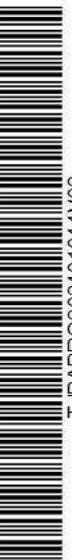
i. consultar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, com a devida negativa da manutenção do menor preço registrado;

ii. manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

iii. considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c. poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

d. Não serão aceitos para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais.



TJPAPRO202401044V02



<p>e. A exceção à regra prevista na alínea "b" do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.</p> <p>f. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.</p> <p>g. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo PJPA em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.</p> <p>h. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita, observadas as disposições legais incidentes sobre eles.</p>
<p><b>Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital</b></p>
<p><b>Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências</b></p>
<p>I. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:</p> <p>a. descumprir as condições da ata de registro de preços;</p> <p>b. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;</p> <p>c. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;</p> <p>d. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;</p> <p>e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.</p> <p>f. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;</p> <p>g. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;</p> <p>h. por ordem judicial.</p> <p>II. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.</p> <p>a. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.</p>

<b>Modelo de TR padronizado</b>	<b>Versão 01</b>	<b>Data de retirada do Portal do TJPA: 02/08/2024</b>
<b>Belém, 03 de setembro de 2024.</b>		
<b>Equipe de planejamento da contratação</b>		
<p>William Rogério Souza da Silva – Cel QOBM <b>Integrante Requisitante</b></p> <p>Marcos Ramalho Junior – Maj QOBM <b>Integrante Técnico</b></p> <p>Andreza Etheene Cavalcante Moura <b>Integrante Administrativo</b></p>		



TJPAPRO202401044V02

